



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 671/2008

“Fixa subsídios dos Vereadores, e do Presidente da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2009/2012, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º - Com fundamento no Art. 29, VI da Constituição Federal, Art. 61, IV da Lei Orgânica e no Art. 78 e §§ do Regimento Interno da Câmara Municipal deste Município, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores de Paineiras em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para cada um deles, para o Presidente da Câmara em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)

§ Único – As faltas dos Senhores Vereadores no período ordinário serão descontadas, por falta proporcional ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 2º - Os valores de que trata o Artigo anterior poderão ser recompostos anualmente, na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sempre no mês de janeiro, a partir do ano de 2010.

Art. 3º - Em caso de afastamento temporário, por motivo de doença o vereador fará jus a seus subsídios como se em exercício estivesse.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 25 de junho de 2.008.

Vicente Feliciano Alves

Prefeito Municipal